



# Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662-2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [administracao@barra.ba.gov](mailto:administracao@barra.ba.gov)

PUBLIQUE-SE

EM: 27/03/14

PUBLICADO

EM: 27/03/14

LEI Nº10/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao **Programa Mais Médicos**, a concessão de auxílio moradia e alimentação, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Barra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional.

**Parágrafo único.** O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência



# Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662-2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [administracao@barra.ba.gov](mailto:administracao@barra.ba.gov)

enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Barra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, que será consignado à estrutura de custos do ÓRGÃO: 03.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: 03.06.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE				
ÓRGÃO: 03.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0004.6.021 – PROGRAMA MAIS MÉDICOS	3.3.9.0.48	02	126.000,00
UNIDADE: 03.06.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
TOTAL FONTE 02				126.000,00
TOTAL GERAL				126.000,00

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial previsto neste artigo, mediante Decreto.

**Art. 7º** - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, em conformidade com o



# Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662-2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [administracao@barra.ba.gov](mailto:administracao@barra.ba.gov)

estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme detalhamento a seguir:

ANULAÇÕES CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE				
ÓRGÃO: 03.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0004.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.39	02	126.000,00
UNIDADE: 03.06.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
TOTAL FONTE 02				126.000,00
TOTAL GERAL				126.000,00

**Art. 8º** Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2014, aprovados pelas Leis nº 23/2013 e nº 19/2013, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BAHIA**, em 27 de março de 2014.

  
**ARTUR SILVA FILHO**  
Prefeito